



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3250

de 26 de dezembro de 2001

(Altera a Lei Municipal nº 3020 de 29 de dezembro de 1998 relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas na Lei Municipal nº 3020, de 29 de dezembro de 1998 as alterações constantes dos artigos seguintes.

seguinte redação:

Artigo 2º - Fica criado o item III no § 5º do artigo 17 com a

"III – Nas notas fiscais de dedução de material e sub-empreitada deverão constar, obrigatoriamente, o local da obra."

alterações:

Artigo 3º - O artigo 45 passa a vigorar com as seguintes

"Artigo 45 -

I – Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:

a) multa de R\$59,39 (cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) aos que deixarem de efetuar a inscrição inicial, quando a infração for apurada através de ação fiscal denunciada após o seu início;

b) multa de R\$59,39 (cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) aos que deixarem de efetuar as alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

c) multa de R\$237,56 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividades quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que ensejaram essas modificações cadastrais.

II – Infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto ou dos serviços, quando apurada através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, nos casos em que não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 3250

de 26 de dezembro de 2001

2.

a) multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços não escriturados observada a imposição mínima de R\$29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) e a máxima de R\$5.939,00 (cinco mil, novecentos e trinta e nove reais) aos que não possuam os livros ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente autenticados e escriturados no prazo legal;

b) multa equivalente a 3% (três por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de R\$29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) e a máxima de R\$4.454,25 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), aos que possuindo os livros devidamente autenticados, não efetuarem a sua escrituração no prazo legal.

c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços observada a imposição mínima de R\$29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) e a máxima de R\$2.969,50 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) aos que escriturarem, ainda que na forma e prazos regulamentares, livros não autenticados."

Artigo 4º - A alínea "C" do item V do artigo 45 passa a ter a seguinte redação:

"c) multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços (por nota fiscal) observada a imposição mínima de R\$29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) e a máxima de R\$2.969,50 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, nota-fiscal fatura ou outro documento fisco-contábil."

Artigo 5º - Fica acrescentado o artigo 62-A na Lei Municipal nº 3020, de 29 de dezembro de 1998:

"Artigo 62-A - Se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa que indeferir a defesa, no todo ou em parte e efetuar o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento)."

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de dezembro de 2001

CLÁUDIO ANTÔNIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração